

TERMO COOPERAÇÃO Nº 016/TERM/2023

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
ENTRE A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ -
COHAPAR E A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A. – MT
PAR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Jorge Lange, portador da cédula de identidade RG 1.495.673-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 336.537.719-00, e por seu Diretor de Programas e Projetos, Sr. Luís Antônio Werlang, portador da cédula de identidade RG nº 8.063.516-8 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 033.097.759-84 denominada simplesmente **COOPERANTE** e do outro lado a **MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S/A – MT PAR**, com sede na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, 5º andar, Bairro: Alvorada, CEP: 78.048-250, na cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o nº 17.816.442/0001-03, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. WENER KLESLEY DOS SANTOS, portador do RG nº. 09670360 SSP/MT e do CPF nº. 953.137.881-91, doravante denominado simplesmente **COOPERADO**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, no que couber, à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações posteriores, Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2017 de 09/05/2017, conforme Processo Administrativo nº **MTPAR-PRO-2022/01185**, em conformidade processo protocolado sob nº 19.902.834-0 (e-Protocolo), autorizado pela Ata de Reunião de Diretoria nº 023/2023, de 11/04/2023 mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objetivo, promover ações conjuntas não onerosas entre as partes signatárias, visando o aperfeiçoamento e o aprimoramento de processos voltados à produção habitacional, com base no compartilhamento de informações e procedimentos que possam contribuir para ampliação do acesso à moradia digna, em especial pelas famílias de baixa renda, e da qualidade dos programas habitacionais a serem implementados.

Assim como a conjugação de esforços entre os partícipes, para a implantação e uso colaborativo do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná na MT PAR, a troca de experiência sobre o PEHIS, o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes e o Programa CASA FÁCIL e suas modalidades, com ênfase no desenvolvimento de metodologias de customização, para o aperfeiçoamento de seus mecanismos e integração com outros instrumentos estratégicos visando solução para o déficit habitacional.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado para esta Cooperação e que passa a fazer parte integrante deste Termo, independente da transcrição.

COMPETE A COHAPAR

Primeira Etapa

1. Definição da equipe técnica, das alterações e necessidades na estrutura do MTPAR;
2. Disponibilizar sistema a ser implantado (SISHAB);
3. Capacitação da equipe MT PAR, responsável pela operacionalização do Cadastro de Pretendentes – SISHAB;
4. Operacionalização do Sistema de Cadastro de Pretendentes on-line e presencial;
5. Realização de testes - (sistema).

Segunda Etapa

1. Promover ações necessárias para a realização de Workshop PEHIS.

Terceira Etapa

1. Realização de Workshop sobre Programas Habitacionais desenvolvidos no Estado do Paraná;
2. Realizar Visita técnica in loco (região do Cooperado);
3. Assessoramento na estruturação de Programas habitacionais para o Estado de Mato Grosso;
4. Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

COMPETE AO MTPAR

Primeira Etapa

1. Definição da equipe técnica;
2. Implantação do SISHAB;
3. Operacionalização do Sistema de Cadastro de Pretendentes on-line e presencial;
4. Realização de testes - (sistema).

Segunda Etapa

1. Participar de Workshop PEHIS (região do Cooperante).

Terceira Etapa

1. Participar de Workshop sobre Programas Habitacionais;
2. Realizar Visita técnica in loco (região do Cooperante);
3. Disponibilizar meios para estruturação de Programas habitacionais para o Estado de Mato Grosso;
4. Monitoramento e avaliação das ações desenvolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS OBJETIVOS

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objetivos:

- I – Compartilhamento de Programas e resultados;
- II – Desenvolvimento de metodologias de customização;
- III – Aperfeiçoamento das ferramentas de planejamento;
- IV - Implementação e customização do SISPEHIS.

CLÁUSULA QUARTA – DESCRIÇÃO DO SISTEMA, DO PEHIS-PR E DO PROGRAMA CASA FÁCIL

O SISPEHIS possui uma estrutura de informações importante para subsidiar a política habitacional de provisão de moradias e de regularização fundiária do Estado e dos municípios, assim como o Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes, o Plano Estadual de Habitação de Interesse Social do Paraná (PEHIS-PR) e o Programa CASA FÁCIL, são ferramentas de planejamento, gestão e execução, fundamentais na definição e implantação da política habitacional e de desenvolvimento urbano e são assim descritas:

I - **O SISPEHIS – SISTEMA DE INFORMAÇÃO SOBRE NECESSIDADES HABITACIONAIS DO PARANÁ** é composto de 05 instrumentos de coleta de informações para cada Município:

1. Formulário de Pesquisa (principal) – vincula as informações dos demais formulários, totalizando nº de áreas e domicílios levantados, georreferenciamento de cada área e informações gerais, quais sejam:

- Dados gerais do município – nº de habitantes, contato prefeitura, etc.;
- PLHIS/estrutura voltada à habitação;
- Cadastro de demanda (coabitação, moradias cedidas...);
- Terras disponíveis para habitação;
- Vazios Urbanos;
- Zonas Especiais de Interesse Social) ocupadas e vazias – regulamentação (ZEIS);
- Tamanho do lote urbano – Plano Diretor e para ZEIS;
- Produção habitacional (município e **COHAPAR**) – tudo o que foi produzido no período, por programa;
- Quilombolas, assentamentos rurais, indígenas, etc.;
- Imagens e Georreferenciamento.

2. Formulário de Favela/Ocupação Irregular:

- Identificação;
- Nº de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral;
- Localização: risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuário, alta tensão, lixão, inundação, desmoração, doenças infecciosas, etc.;

- Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
- Existência de infraestrutura;
- Serviços públicos e equipamentos;
- Área pública ou particular;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

3. Formulário de Cortiço

- Identificação: localização, nº de cômodos e famílias, tempo, etc.;
- Padrão e conservação do imóvel;
- Forma de aluguel;
- Infraestrutura e serviços públicos;
- Imagens e Georreferenciamento.

4. Formulário de Loteamento Irregular/Clandestino

- Identificação;
- Nº de unidades;
- Tempo da ocupação;
- Caracterização geral;
- Localização: suscetibilidade a risco, preservação, faixas de domínio de rodovias/ferrovias, aeroportuárias, alta tensão, lixão, inundação, desmoronamento, doenças infecciosas, etc.;
- Padrão (madeira, alvenaria, lonas, etc.) e estado das moradias (bom, precário, inabitável);
- Existência de infraestrutura: arruamento, iluminação pública, abastecimento de água, saneamento, energia, coleta de lixo, etc.;
- Serviços públicos e equipamentos;
- Intervenção: urbanização simples, urbanização complexa, remanejamento, reassentamento, reforma, reconstrução, construção de novas moradias, regularização fundiária;
- Imagens e Georreferenciamento.

5. Formulário de Conjunto Habitacional Degradado

- Identificação: nome, nº de domicílios, tempo, taxa de ocupação;
- Localização;
- Caracterização;
- Infraestrutura;
- Serviços e equipamentos;

- Ações do município;
- Imagens e Georreferenciamento.

II. PEHIS-PR

A metodologia utilizada no PEHIS-PR foi reconhecida como inovadora e passível de replicação para outros estados, e também será objeto dessa Cooperação. Abrangendo os seguintes aspectos: Histórico, Metodologia, Estrutura, Diagnóstico e Revisão.

III. O SISTEMA DE CADASTRO HABITACIONAL DE PRETENDENTES

O Sistema de Cadastro Habitacional de Pretendentes (SCHaP), abrange todas as informações das pessoas e famílias interessadas em adquirir uma moradia de interesse social objeto da política pública habitacional.

Traça um perfil sócio econômico do pretendente, abrangendo os seguintes dados:

- Nome;
- Sexo;
- Estado civil;
- Data de nascimento;
- Endereço
- Telefone;
- RG;
- CPF;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;
- Profissão;
- Renda Familiar;
- Tipo de emprego;
- Interesse por: moradia urbana, rural, regularização fundiária, lote;
- Existência e tipo de deficiência na família;
- Nº CADUNICO;
- NIS;
- FGTS;
- Informações do Cônjuge;
- Composição Familiar;
- Condições de Moradia;
- Etc.

IV. PROGRAMA CASA FÁCIL

A estruturação e implantação do Programa CASA FÁCIL e suas modalidades deverá ser detalhada como

experiência a ser adaptada para o Estado de Mato Grosso abrangendo as seguintes Modalidades:

- VIDA NOVA (PRODUÇÃO E REQUALIFICAÇÃO URBANA)
- FINANCIAMENTO COHAPAR
- VIVER MAIS PARANÁ – IDOSOS
- VALOR DA ENTRADA (parceria com o PCVA)
- ESCRITURA NA MÃO (Regularização Fundiária)

Assim como a ESCRITURAÇÃO DIRETA, uma ação institucional bastante importante.

A experiência e os Programas Habitacionais da MT PAR e suas vinculadas, também objeto dessa Cooperação, deverão ser repassados à equipe técnica da COHAPAR, enriquecendo as políticas habitacionais dos estados do Paraná e de Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I - CABERÁ À COHAPAR:

- a) Cooperar tecnicamente na elaboração e implementação de programas habitacionais estaduais e locais pelo ente público partícipe deste TERMO;
- b) Promover visitas técnicas para avaliações conjuntas e contribuições nas ações do ente público partícipe deste TERMO;
- c) Realizar reuniões presenciais e virtuais para promover o intercâmbio de informações junto ao ente público partícipe deste TERMO;
- d) Assessorar o ente público partícipe deste TERMO, na replicação de experiências exitosas realizadas pela **COHAPAR**;
- e) Participar de eventos voltados à habitação a pedido do ente público partícipe deste TERMO;
- f) Disponibilizar grupo de trabalho capacitado para a implantação e customização do sistema;
- g) Assessorar e apoiar tecnicamente todas as etapas do processo de customização do SISPEHIS – Sistema de Informações sobre Necessidades Habitacionais do Paraná para a **MT PAR**;
- h) Capacitar a equipe técnica da **MT PAR** quanto a conceituação utilizada na identificação dos fenômenos, assim como dos detalhes técnicos do SISPEHIS, PEHIS-PR e Programa CASA FÁCIL e suas modalidades;
- i) Articular esforços para programar e desenvolver ações integradas a fim de concretizar o objeto e assegurar a sua execução, principalmente no que tange a implantação e desenvolvimento do sistema;
- j) Emitir Ordem de Serviço e encaminhar a **MT PAR** conforme Cronograma estabelecido no Plano de Trabalho;
- k) Disponibilizar manuais inerentes ao bom e correto desenvolvimento e funcionamento dos sistemas;
- l) Elaborar relatório ao final do Termo de Cooperação para avaliação estratégica;

m) Em decorrência da parceria firmada a partir deste Termo de Cooperação, a **COHAPAR**, autoriza a **MT PAR** a vincular sua imagem institucional, compreendendo a inclusão e divulgação de sua logomarca oficial em todo e qualquer material gráfico-publicitário referente ao objeto do presente Termo de Cooperação;

n) Publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 20 (vinte) dias contados da assinatura;

II - CABERÁ À MT PAR:

a) Informar a **COHAPAR** de todas as ações relevantes que tenham impacto na implementação de projetos e programas habitacionais objeto desse Termo;

b) Promover a participação da **COHAPAR** nos projetos e programas a serem desenvolvidos com base nos Programas e Ações objeto desse Termo;

c) Demandar a **COHAPAR** assuntos habitacionais de pertinência da Companhia, quando couber;

d) Dar publicidade quanto a participação da **COHAPAR** nos projetos e programas que tiverem contribuições da Companhia;

e) Disponibilizar técnicos capacitados para receber, implantar e trabalhar com os Sistemas e os programas;

f) Manter a fidelidade das informações repassadas;

g) Compartilhar as alterações e avanços dos sistemas com a **COHAPAR** seja tecnológica, de conteúdo das informações ou metodológicas, sempre que houver;

h) Envidar esforços para promover a implantação e desenvolvimento do SISPEHIS;

i) Dar suporte – local, equipamentos, dentre outros, que permita aos técnicos da **COHAPAR** promover as capacitações, o trabalho de customização e implantação dos sistemas junto à equipe da **MT PAR**;

j) Fornecer os materiais necessários à execução do sistema, tais como mídia digital, materiais para impressão, local e equipamentos para capacitação e implantação do sistema;

k) Custear passagens aéreas e diárias para hospedagem, traslado e alimentação dos técnicos da **COHAPAR** ao Estado de Mato Grosso;

l) Adquirir softwares ou licenças complementares\acessórios necessários, caso não haja na **MT PAR**, para implantação do sistema objeto deste Termo;

m) Disponibilizar servidores de aplicação e banco de dados configurados para implantação do sistema;

n) Disponibilizar os resultados para **COHAPAR** com vistas ao aprimoramento do sistema, da customização e das metodologias aplicáveis;

o) Manter a confidencialidade do sistema e sigilo sobre eventuais informações decorrentes do presente instrumento e firmar termo próprio, se couber;

p) Zelar pelo uso adequado do SISPEHIS.

CLÁUSULA SEXTA – DO USO DO SISTEMA CUSTOMIZADO

O uso do SISPEHIS é exclusivo para a **MT PAR** sendo proibida a cessão, gratuita ou onerosa, dos softwares ou código fonte para qualquer outra pessoa, órgão, município ou empresa sem a autorização expressa da **COHAPAR**.

Parágrafo Primeiro: Após testes, implantação e validação dos sistemas, qualquer alteração ou manutenção é de responsabilidade da **MT PAR**, assim como a integridade dos dados cadastrados, ficando a **COHAPAR** isenta de quaisquer responsabilidades por erros de cadastro e problemas com os dados que possam ocorrer após a validação.

Parágrafo Segundo: A **MT PAR** se compromete a compartilhar com a **COHAPAR** toda e qualquer alteração que venha a ocorrer no sistema, a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente instrumento não sofrerão alterações na sua vinculação funcional de origem.

CLAUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, mas apenas apoio técnico e institucional.

Parágrafo Primeiro: Quando necessário o deslocamento da equipe técnica da **COHAPAR** até o Estado de Mato Grosso, a **MT PAR**, arcará com as despesas de deslocamento dos técnicos, tais como passagens aéreas e pagamento de diárias para o custeio de hospedagem, traslados e alimentação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese do parágrafo primeiro, a **COHAPAR** emitirá Ordem de Serviço com o detalhamento do serviço a ser executado, o nome dos Técnicos envolvidos e a data de realização, e enviará por e-mail à **MT PAR** para que a mesma possa viabilizar a emissão das passagens aéreas e pagamento de diárias.

Parágrafo Terceiro: A concessão das passagens e diárias deverão estar em conformidade com o Decreto do Estado de Mato Grosso nº 603 de 18 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à execução deste Termo de Cooperação correrão à conta de dotação prevista no Orçamento da MT PAR conforme discriminação abaixo:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04501

PROGRAMA: 504

PROJETO/ATIVIDADE: 1202

REGIONALIZAÇÃO: 9900

NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.33.00 / 33.90.14.00

FONTE: 17.590.137

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo entendimento entre os **Partícipes**, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, podendo abranger inclusive o Plano de Trabalho, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Termo será de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da assinatura, podendo ser alterado desde que de comum acordo e mediante a formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação das ações de fiscalização do presente Termo de Cooperação ocorrerão por meio dos seguintes representantes: **MT PAR: Titular:** Vanessa Queiros Pinto Santos (matrícula nº 1097), **Substituto:** Mayra Guilhermina de Oliveira (matrícula nº 1132), ou quem vier a substituí-los; **COHAPAR: Titular:** Cleber Aparecido Rastelli Navarro (matrícula nº 001595); **Substituta** Kleiry de Paula (matrícula nº 001797), dentro do prazo regulamentar de execução e prestação de contas deste Instrumento.

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Fiscal do Termo de Cooperação:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento;

II – Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido em caso de superveniência de norma legal que o torne impraticável, através de comum acordo entre os **Partícipes** ou unilateralmente pelos motivos abaixo descritos:

I - O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

II - A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

III - O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

A Cooperação poderá ser denunciada, a qualquer tempo, mediante notificação escrita, formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

A rescisão bilateral será formalizada por distrato.

O descumprimento das obrigações ora estabelecidas ensejará indenização por perdas e danos quando configurado prejuízo ao interesse público ou ao objeto deste instrumento, mesmo que evidenciado após sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo e de seus aditivos, fica condicionada a publicação do respectivo extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Cada partícipe arcará com os custos relativos ao cumprimento das suas atribuições, prestando contas na forma da lei.

A prestação de contas acerca do presente Termo, deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, contendo Relatório de Conclusão do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os **Partícipes** reconhecem que a assinatura deste **Termo de Cooperação** não cria ou constitui sociedade, consórcio, associação ou qualquer outra figura jurídica, com ou sem propriedade própria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Curitiba, Paraná, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, 25 de abril de 2023.

JORGE LANGE
PRESIDENTE
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR

LUIS ANTONIO WERLANG
DIRETOR DE PROGRAMAS E PROJETOS
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR

WENER SANTOS
DIRETOR PRESIDENTE
MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A – MT-PAR

TESTEMUNHAS

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ePROTOCOLO



Documento: **Termo_de_Cooperacao_162023VFassinado.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Wener Klesley dos Santos** em 25/04/2023 11:43, **Kerwin Kuhlemann** em 25/04/2023 17:50, **Luis Antonio Werlang** em 27/04/2023 08:59, **Jorge Luiz Lange** em 27/04/2023 15:07.

Inserido ao protocolo **19.902.834-0** por: **Marcelo Pivato** em: 28/04/2023 15:47.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
549ad9c98b410fdaff6e9ed904ea8d24.